



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000037/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 21/02/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos no Município de Juiz de Fora em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Pessoas com Deficiência ou Portadora de Doença Grave, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos protocolizados no âmbito municipal perante os órgãos da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Secretarias do Município de Juiz de Fora em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Pessoas com Deficiência ou Portadora de Doença Grave, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância:

Parágrafo único. Entende-se como doença grave qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício juntará aos autos, laudo ou atestado médico comprovando sua doença ou deficiência e a sua idade.

Art. 3º - A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

Art. 4º - Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de fevereiro de 2022.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PATRIOTA